



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 13/11/18
Atende o
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.055, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ALTERA A CARGA HORÁRIA E A
REMUNERAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DO MEIO
AMBIENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
2.868/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. A carga horária do cargo de provimento efetivo de Fiscal do Meio Ambiente criado pela Lei Municipal nº 2.868/17 fica reduzida, passando a ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Em razão da redução da carga horária semanal do cargo de provimento efetivo de Fiscal do Meio Ambiente, o padrão remuneratório do cargo corresponderá ao Padrão 08.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 13 de novembro de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 13/11/18
A través de
O mun
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 66/2018

Nova Bassano, 15 de outubro de 2018.

Encaminhamos para análise desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 66/2018, que Altera a Carga Horária e a Remuneração do Cargo de Fiscal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.868/2017, e dá Outras Providências.

A redução da carga horária de Fiscal do Meio Ambiente fica reduzida de 36 (trinta e seis) para 20 (vinte) horas semanais. Em vista da redução o padrão remuneratório do cargo passará do Padrão 09 (R\$ 4.230,00) para o Padrão 08 (2.753,16).

A redução se dá tendo em vista o que segue:

1. A Resolução nº 372, de 02 de março de 2018, e alterações posteriores, reorganizou o licenciamento ambiental no nosso Estado. Com essa Resolução passamos a apresentar abaixo algumas das alterações que diminuem a atividade de fiscalização ambiental:

1.1 Tal Resolução descreve em seu artigo 3º que o empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, diminuindo, portanto, o número de fiscalizações no Município;

1.2 A atividade de bovinocultura (semi-confinado) de até 200 animais passou a ser isenta de licenciamento ambiental, e em nosso Município é uma das atividades de maior retorno econômico;

1.3 A maioria das propriedades de Nova Bassano inclui-se dentro deste porte, diminuindo, portanto, o número de fiscalizações no Município;

1.4 Com o sistema SINAFLOR (Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais) que passou a vigorar em 02 de maio de 2018, o IBAMA terá participação nos monitoramentos de emissões de licenças para supressão de vegetação, assim como o monitoramento de áreas desmatadas (Instruções Normativas do IBAMA nº 21, de 2014 e nº 14, de 2018);

1.5 Existe hoje no Departamento de Meio Ambiente uma grande demanda de atividades, porém, estas não se aplicam ao cargo de Fiscal do Meio Ambiente;

1.6 Com menor número de fiscalizações no Município torna-se desnecessária a carga horária estabelecida na Lei 2.868/2017.

São estas as razões Senhores Vereadores, pelas quais enviamos o presente projeto de Lei, aguardando sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1649
www.novabassano.rs.gov.br